

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

## **RESOLUÇÃO Nº 06/96**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 03.07.96, tendo em vista o constante no processo nº 23078.010260/96-65, nos termos do Parecer nº 01/96 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos,

### **RESOLVE**

aprovar as Normas Complementares para Prestação de Serviços da Faculdade de Educação, que passam a integrar a presente Resolução.

Porto Alegre, 03 de julho de 1996.

**SERGIO NICOLAIEWSKY,**  
Vice-Reitor.

## **NORMAS COMPLEMENTARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FACULDADE DE EDUCAÇÃO/UFRGS**

O Conselho Departamental da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em reunião realizada em 03.04.96, tendo em conta a Portaria nº 5518 de 23 de novembro de 1994 do Senhor Reitor, as Resoluções 35/93 e 02/94 do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa - COCEP e a decisão nº 104/93 do Conselho Universitário e considerando que:

a prestação de serviços impõe-se como uma das alternativas de sobrevivência econômica da Universidade em tempos de *autonomia financeira* das instituições superiores de ensino;

a Faculdade de Educação reafirma o caráter público da Educação quando prega a explicitação da interação de suas atividades de ensino e pesquisa com setores externos à Universidade, pois reconhece em tais atividades um prolífico manancial de temas para investigação - o que contribui para o avanço do conhecimento - bem com sustenta, com esta posição, seu compromisso com a sociedade;

é alta a qualificação do corpo docente da Faculdade de Educação, expressa na diversificação e consistência de sua formação e na conseqüência de suas práticas sociais, assim como é grande o acervo de conhecimentos produzidos na área, e que ambos estão a exigir compartilhamento,

a Faculdade de Educação está comprometida com a qualificação profissional e atualização de conhecimentos dos profissionais da Educação sejam seus alunos ou não, e neste caso vai ao seu encontro e é requisitada para a prestação de diversos serviços - cursos, palestras, assessorias, consultorias, etc.;

resolve estabelecer as seguintes normas complementares para prestação de serviços no âmbito da Faculdade de Educação:

## 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. As atividades de prestação de serviços, remuneradas ou não na forma de consultoria, assessoria, parecer, elaboração de provas, cursos ou outras propostas por docentes da Faculdade de Educação, que visem contribuir para a melhoria da comunidade, aprimorar a capacitação técnico-profissional ou tornar disponível para a sociedade a capacidade técnica, científica e educacional em termos de pessoal e equipamento da FACED, mediante demanda externa, constituem em atividades de extensão universitária.

1.2. As atividades de prestação de serviços serão classificadas nas categorias:

**a) pequeno porte:** quando envolverem até 60 (sessenta) horas de trabalho individual docente ou a soma das horas de todo o pessoal docente envolvido não ultrapassar 120 (cento e vinte) horas;

**b) grande porte:** quando ultrapassarem qualquer um dos valores definidos em 1.2.a)

1.3. Cabe aos departamentos autorizar, manter registro e avaliar as atividades de prestação de serviços no que diz respeito a seu conteúdo técnico, propriedade e viabilidade, bem como prazos de execução ou sua prorrogação, a carga horária dos participantes e a elaboração de relatórios aos órgãos competentes.

1.4. Cabe à Comissão de Extensão aprovar e acompanhar as atividades de prestação de serviços bem como analisar os relatórios semestrais elaborados pelos departamentos.

## 2. DOS RECURSOS HUMANOS, NATURAIS E FINANCEIROS

2.1. As atividades de prestação de serviços, quando envolvem recursos externos à UFRGS, terão sua gestão financeira realizada através de uma fundação de apoio credenciada pela UFRGS através de competente protocolo de intenções assinado entre a Universidade e a fundação.

2.2. Em nenhuma hipótese a execução da atividade de prestação de serviços pode ultrapassar 8 (oito) horas semanais das atividades constantes no Plano de Trabalho dos docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou DE, ou 4 (quatro) horas semanais no caso de docentes em regime de 20 (vinte) horas.

2.3. Na elaboração do orçamento, horas relativas a pessoal vinculado à UFRGS diretamente atrelado ao Projeto serão distribuídas nos itens 6 (sem contrapartida pecuniária) e 8 (com contrapartida pecuniária) do Anexo I da Portaria nº 5518, de 23/11/94, do Reitor da UFRGS.

2.3.1. No item 6, constarão as horas de trabalho na atividade de prestação de serviço que fazem parte do plano de trabalho do servidor. Em cada projeto pelo menos 10% (dez por cento) do número total de horas de cada servidor envolvido no projeto deverá ser colocado neste item (salvo em caso dessa porcentagem ultrapassar o limite de horas previsto no item 2.2.).

2.3.2. No item 8, serão colocadas as horas complementares dedicadas ao projeto que não fazem parte do Plano de Trabalho do servidor.

2.4. O departamento estabelecerá, através do seu Colegiado, as normas para distribuição e gerenciamento dos recursos obtidos através dos itens 4, 5 e 6 do Anexo I da Portaria nº 5518, de 23/11/94 do Reitor da UFRGS.

2.4.1. Recursos obtidos em projetos envolvendo mais de um departamento serão distribuídos proporcionalmente às suas respectivas participações.

2.5. O percentual a ser cobrado à conta da Faculdade de Educação nas atividades de prestação de serviços (item 9 do Anexo I da Portaria nº 5518, de 23/11/94 do Reitor da UFRGS) será de 5% (cinco por cento).

2.5.1. Em casos excepcionais, após examinar a justificativa dos proponentes da atividade de prestação de serviços, a Comissão de Extensão poderá reduzir o percentual definido no item 2.5.

2.6. Os recursos obtidos através do item 2.5 destas normas constituirão um fundo de apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Educação, gerido pela Direção da FACED, com movimentação financeira através de fundação de apoio credenciada pela UFRGS, através de competente protocolo de intenções assinado entre a Universidade e a fundação. Caberá ao Conselho Departamental a aprovação da prestação de contas relativas a este fundo de apoio.

### **3. DA TRAMITAÇÃO**

3.1. As atividades de prestação de serviços deverão ser propostas na forma de projeto ao departamento. Caso receba autorização do Colegiado, o projeto será enviado para a Comissão de Extensão para análise. Esta poderá aprová-lo, rejeitá-lo ou solicitar complementação de dados.

3.1.1. O projeto dará origem a um processo e conterà necessariamente os seguintes itens:

- a) identificação (título e coordenação);
- b) justificativa;
- c) objetivos gerais e específicos;
- d) metodologia
- e) entidades/órgãos envolvidos;
- f) recursos materiais existentes, pleiteados internamente e/ou alocados por agentes externos, quando financeiros, suas fontes e destinações;
- g) recursos humanos com indicação das cargas horárias alocadas ao projeto;
- h) cronograma de execução;
- i) o anexo I da Portaria nº 5518 de 23/11/94 do Reitor da UFRGS, devidamente preenchido.

3.2. Excepcionalmente, as atividades de prestação de serviços de pequeno porte poderão ser autorizadas “ad referendum” pelo Chefe de Departamento.

3.3. Após concluídas as atividades de prestação de serviços, caberá ao responsável enviar ao departamento um relatório das atividades acompanhado de um demonstrativo financeiro, quando envolver gestão de recursos financeiros, para a apreciação e aprovação, seguidas de anexação do mesmo ao processo. O processo será então enviado à Comissão de Extensão para apreciação.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Os departamentos poderão estabelecer normas administrativas próprias para as atividades de prestação de serviços na sua área de atuação, com fins de atender às suas especificidades, desde que não colidam com as presentes normas.

4.2. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.